

## **COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA**

### **PROJETO DE LEI Nº 834, DE 2011**

Acrescenta parágrafo único ao art. 4º da Lei nº 6.538, de 22 de julho de 1978, com o objetivo de ampliar o direito de acesso domiciliar ao serviço postal e de telegrama.

**Autor:** Deputado CARLINHOS ALMEIDA

**Relator:** Deputado PAULO WAGNER

#### **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 834, de 2011, pretende acrescentar parágrafo único ao art. 4º da Lei nº 6.538, de 22 de julho de 1978, que dispõe sobre os serviços postais. O objetivo de tal acréscimo é estabelecer novo regramento ao atual art. 4º, cuja redação prevê que é reconhecido a todos o direito de haver a prestação do serviço postal e do serviço de telegrama, observadas as disposições legais e regulamentares. Com a adição do parágrafo único, essas disposições legais e regulamentares passariam a não mais poder restringir a entrega dos objetos postais em domicílio, ressalvados os casos em que há riscos à integridade física do carteiro.

A proposição foi distribuída às Comissões de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática; e Constituição e Justiça e de Cidadania, estando sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões. No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

Os serviços postais são estratégicos para o desenvolvimento de um país, além de fundamentais para a integração nacional, devendo estar disponíveis a todos os cidadãos, sem exceção. Trata-se de um serviço que tem não apenas uma importância econômica fundamental, mas também uma relevância social inestimável, na medida em que garante a entrega dos mais variados tipos de objetos em domicílios, não apenas no Brasil, mas em todo o mundo. É, portanto, fundamental que nós legisladores contribuamos para a contínua expansão dos serviços postais, com vistas à sua plena universalização.

Foi sem dúvida com essa nobre missão em mente que o nobre Deputado Carlinhos Almeida apresentou o Projeto de Lei nº 834, de 2011, que pretende ampliar o direito de acesso domiciliar ao serviço postal e de telegrama, ao impedir que disposições legais e regulamentares possam restringir a entrega dos objetos postais em domicílio, ressalvados os casos em que há riscos à integridade física do carteiro. Como bem ressaltou o autor da proposição, existem hoje regulamentações – em especial a Portaria nº 311, de 18 de dezembro de 1998, do Ministério das Comunicações -, que extrapolam os limites previstos pela Lei, restringindo indevidamente o direito do cidadão de receber objetos postais em seu domicílio.

Assim, tendo em vista o inquestionável mérito da proposta do nobre Deputado Carlinhos Almeida, nosso voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 834, de 2011.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011.

Deputado PAULO WAGNER  
Relator